## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Procuradoria** 

Processo nº 1311/2022 Projeto de Lei Legislativo n: 085/2022

## **PARECER**

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria da Mesa Diretora e demais parlamentares da Câmara Municipal de Cariacica, que "Altera a Lei nº 6.126, de 27 de janeiro de 2021, e dá outras providências."

O presente projeto tem por objetivo corrigir erro material na Lei nº 6.126/2021, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Diretores Presidentes de Autoraquias para a gestão nos anos de 2021 até 2024, concernente a omissa quanto aos subsídios do Vice-Prefeito para o período de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. A presente proposição sana o vício supramencionado, fixando os subísidos do Vice-Prefeito no mesmo valor do percebido anteriormente, ou seja, R\$ 9.097,71 (nove mil, noventa e sete reais e setenta e um centavos).

Prosseguindo, não há dúvidas de que a Mesa Diretora detém a prerrogativa da iniciativa de leis que versem sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Diretores Presidentes de Autoraquias, conforme preceituam os arts. 14, inc. VII, e 60, ambos da Lei Orgânica do Município de Cariacica, bem como o inc. II do art. 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, já que visa corrigir equivoco material de lei que versa sobre a fixação de subsídios, *in verbis* o art. 60 da L.O.M.:

"Art. 60 O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários municipais será fixado pela Câmara Municipal, observando o disposto da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 28/2022)"

A Lei Orgânica prevê a hipótese de não fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, estabelecendo que prevalecerá o valor dos subsídios recebidos na gestão anterior, como está sendo corrigido através da presente demanda, nos termos do parágrafo único do art. 62, senão vejamos:





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1311/2022 Projeto de Lei Legislativo n: 085/2022

| Art. | 62 |
|------|----|
|      |    |

Parágrafo único. No caso da não fixação, prevalecerá a remuneração o subsídio atribuído ao mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo os respectivos valores atualizados monetariamente pelo índice oficial.

Acerca da observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente ao art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas o Ordenador deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que a presente proposição não gerou nenhum aumento dos subsídios e, consequentemente, nenhum impacto orçamentário financeiro.

Desta forma, constata-se que a atual proposição somente corrigo um equívoco da Lei nº 6.126/2021, não gerando qualquer impacto ou fazendo alteração nas circunstâncias fáticas dos subsídios do Vice-Prefeito e não existe qualquer limitação aos subsídios já fixados no inc. IV do art. 1º da normativa alterada, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 06 de julho de 2022.

## **GUSTAVO FONTANA ULIANA**

**Procurador Jurídico** 

